

[Presidente]

Despacho P-09/2015

**ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PRÓPRIAS ÀS ÁREAS DA FACULDADE DE
BELAS-ARTES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA PARA O ANO LETIVO DE
2015-2016**

Considerando a natureza estatutária das Áreas científicas como subunidades orgânicas da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; considerando os objectivos concertados de aumentar os níveis de autonomia e de responsabilidade das mesmas descentralizando o funcionamento administrativo da instituição; considerando ainda a atribuição às referidas Áreas de verbas próprias no ano letivo anterior, aprovo o presente Despacho que define o montante e as regras de utilização das verbas a atribuir às Áreas para o exercício das funções letivas no ano letivo de 2015-2016.

I

Objetivos e critérios de repartição

As verbas atribuídas às Áreas científicas da Faculdade destinam-se a financiar as despesas de funcionamento corrente dos respetivos cursos de licenciatura e a sua participação em cursos de doutoramento.

II

Crítérios de atribuição

Na atribuição das verbas às Áreas foram tidos em conta os seguintes critérios:

- a) o número de estudantes;
- b) a diversidade de cursos e/ou especialidades;
- c) a média das despesas próprias efetuadas nos últimos três anos.

III

Despesas elegíveis

1 – São elegíveis, quanto à sua natureza, as despesas consideradas necessárias à concretização dos objectivos científicos e pedagógicos das Áreas, tais como:

- a) colaborações especializadas pontuais que ocorram, por exemplo, sob a forma de conferências e seminários e que beneficiem diretamente os estudantes dos vários graus;
- b) aquisição de licenças de software específico;
- c) aquisição de consumíveis e de materiais específicos de uso corrente considerados essenciais ao bom funcionamento lectivo da Área em causa.

2 – Não são elegíveis, pela sua natureza transversal às várias Áreas ou estratégica à Faculdade, as despesas com:

- a) contratação de modelos para as unidades curriculares de Desenho, objecto de orçamento próprio;
- b) contratação docente;
- c) aquisição de equipamento;
- d) manutenção de espaços.

IV

Responsabilidade

1 – Cabe ao Diretor de Área a responsabilidade sobre o pedido de realização da despesa, embora a verificação da sua legalidade e da conformidade com as demais regras, seja do Presidente da Faculdade.

2 – As despesas com Modelos são da responsabilidade do Diretor da Área de Desenho.

V

Processo

A utilização das verbas agora atribuídas depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Deverá ser entregue pelos Diretores de Área ao Presidente da Faculdade até ao dia 6 de Novembro de 2015 um *Plano de Atividades e Despesas* a realizar pela Área no ano letivo 2015-2016;
- b) O Presidente da Faculdade aprovará até ao dia 20 de Novembro os *Planos de Atividades e Despesas* das diversas Áreas, data após a qual os Diretores de Área deverão apresentar à Divisão Financeira e Patrimonial os pedidos necessários à sua execução;
- c) No caso das despesas com Modelos deve ser indicado o número de modelos previstos e as horas de trabalho respetivas;
- d) Por motivos contabilísticos, as despesas a efetuar até 31 de Dezembro de 2015 devem ser requeridas até ao dia 30 de Novembro.

VI

Montante das Verbas Gerais por Área

ÁREA	DIRETOR DE ÁREA	VERBA ATRIBUÍDA
Arte Multimédia	Victor dos Reis	13.000€
Ciências da Arte e do Património	Margarida Calado	5.000€
Desenho	Pedro Saraiva	4.000€
Design de Comunicação	Victor Almeida	7.000€
Design de Equipamento	Paulo Parra	7.000€
Escultura	António Matos	21.500€
Pintura	Hugo Ferrão	10.000€

DESPESAS TRANSVERSAIS	RESPONSÁVEL	VERBA ATRIBUÍDA
Modelos	Pedro Saraiva	30.000€

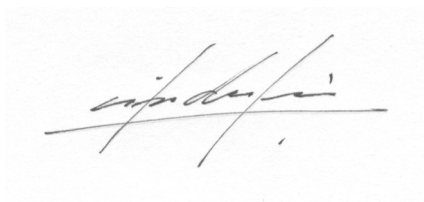
VII

Despesas excecionais

- 1 – A título excepcional são atribuídas às Áreas verbas exclusivamente destinadas a financiar exposições de estudantes que tenham finalizado os seus cursos no ano letivo de 2014-2015, desde que estas exposições sejam aprovadas em Conselho de Área e realizadas no ano de 2015-2016.
- 2 – As exposições referidas no ponto anterior são subsidiadas pela Faculdade até 2.000€ (dois mil euros) por Área sabendo que as despesas inerentes à sua realização que ultrapassem este valor apenas serão autorizadas quando possam ser imputadas às verbas gerais da Área (cf. VI).
- 3 – Para efeitos do número anterior, são elegíveis as despesas com a produção de catálogos, transporte de obras e seguro das mesmas, sempre que estas não estejam abrangidas por qualquer outro apoio, subsídio ou protocolo.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 9 de Outubro de 2015

O Presidente,



(Prof. Doutor Vítor dos Reis)